



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 049

CODIGO DE POSTURA DE  
IBITIRAMA

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

**SUMARIO**

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS                                       | 03     |
| Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES                           | 03     |
| Capítulo II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES                           | 04     |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS                                        | 04     |
| Seção II - DAS PENALIDADES                                          | 04     |
| Capítulo III - DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR                            | 07     |
| Capítulo IV - DA AUTO DE INFRAÇÃO                                   | 08     |
| Capítulo V - DA DEFESA DO INFRATOR                                  | 09     |
| <br>TÍTULO II - DA HIGIENE PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL             | <br>09 |
| Capítulo I - DA HIGIENE PÚBLICA                                     | 09     |
| Capítulo II - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL                                 | 10     |
| Capítulo III - DA CONSERVAÇÃO DAS ÁRVORES, ÁREAS VERDES E PASTAGENS | 12     |
| Capítulo IV - DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS                          | 13     |
| Capítulo V - DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRELOS                   | 15     |
| Capítulo VI - DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO                             | 17     |
| Capítulo VII - DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS                      | 19     |
| Capítulo VIII - DAS PISCINAS                                        | 21     |
| <br>TÍTULO III - DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  | <br>22 |
| Capítulo I - DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICOS                            | 23     |
| Capítulo II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS                            | 24     |
| Capítulo III - DOS LOCAIS DE CULTO                                  | 28     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

|                                                                                                      | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Capítulo IV - DO TRÂNSITO PÚBLICO                                                                    | 28     |
| Capítulo V - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS                                                      | 30     |
| Capítulo VI - DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS                                                         | 31     |
| Capítulo VII - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS                                                          | 33     |
| Capítulo VIII - DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO                    | 36     |
| Capítulo IX - DOS MUROS E CERCAS                                                                     | 39     |
| Capítulo X - DOS ANÚNCIOS E CARTAZES                                                                 | 40     |
| Capítulo XI - DOS PESOS E MEDIDAS                                                                    | 42     |
| <br>TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS                                   | <br>42 |
| Capítulo I - DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS | 42     |
| Seção I - DAS INDÚSTRIAS, DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCALIZADOS         | 42     |
| Seção II - DO COMÉRCIO AMBULANTE                                                                     | 43     |
| Capítulo II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS                                       | 45     |
| Seção I - DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL                                                         | 45     |
| <br>TÍTULO V - DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES                                                | <br>45 |
| Capítulo I - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS                                                         | 45     |
| Capítulo II - DAS SEPULTURAS                                                                         | 48     |
| Capítulo III - DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES                                                             | 50     |
| <br>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                   | <br>51 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

LEI 0049

Institui o Código de Posturas do Município de Ibitirama, e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Capítulo I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código institui as medidas de polícia ad ministrativa de competência do Município em termos de higiene pública, cos tumes locais, bem-estar público, localização e funcionamento estabelecendo as necessárias relações, inclusive jurídicas, entre o poder público local e os municípios.

Art. 2º - Ao Prefeito e aos funcionários municipais em geral, de acordo com as suas atribuições, cabe cumprir e fazer cumprir as normas de posturas municipais rescritas neste Código, utilizando os instru mentos cabíveis de polícia administrativa e, em especial, a vistoria anual ~~por ocasião de licenciamento e localização de atividades.~~

Art. 3º - Toda pessoa física ou jurídica, submetida às normas estituídas neste Código, deve em qualquer circunstância, facilitar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

e/ou colaborar com a fiscalização municipal no exercício de suas funções legais.

## Capítulo II

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

## Seção I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às prescrições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções e atos baixados pelo Governo Municipal no exercício de seu poder de polícia.

Art. 5º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os responsáveis pela execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

## Seção II

## DAS PENALIDADES

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I - Advertência ou notificação preliminar;

II - Multa;

III - Apreensão de produtos;

IV - Inutilização de produtos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

V - Proibição ou interdição de atividades, ob  
servada a legislação federal a respeito;

VI - Cancelamento do alvará de licença do esta  
belecimento,

Art. 7º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e implicará em multa, observados os limites esta  
belecidos.

Parágrafo Único - Na infração de qualquer artigo deste Código, em o não cumprimento dos Capítulos, será imposta a multa correspon  
dente ao valor de 2,0 a 5,0 U.R.

Art. 8º - Quando o infrator se recusar a satisfazer a pe  
nalidade pecuniária, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, no pra  
zo legal, esta será executada judicialmente.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será ins  
crita em dívida ativa.

Art. 9º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e nas reincidências as multas serão comunicadas em dobro.

Parágrafo Único - Considera-se reincidente aquele que violar alguma prescrição deste Código.

Art. 10 - As penalidades impostas com base neste Código, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infra  
ção, na forma do artigo 159 do Código Civil e o Código Penal.

Art. 11 - Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal; quando isto não for possível, ou quando a apreensão ocorrer fora da cidade, este poderá ser depositado em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneos, obser  
vadas as formalidades legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - A devolução do material apreendido sõ serã feita depois de integralmente pagas as multas aplicadas e de indenizada a Prefeitura pelas despesas ocorridas por conta da apreensão, transporte e depósito do mesmo.

§ 1º - O prazo para que se retire o material apreendido serã de 60 (sessenta) dias. Caso este material não seja retirado ou requisitado neste prazo, serã vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, me diante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 2º - No caso da coisa apreendida tratar-se de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada serã de 24 (vinte e quatro) horas, findo este prazo, caso o referido material ainda se encontre próprio para o consumo humano, poderã ser doado a instituções de assistência social e, no caso de deterioração, deverã ser totalmente inutilizado.

Art. 13 - Não são diretamente passíveis da aplicação das penalidades definidas em razão de infrações as normas prescritas neste Código:

I - Os incapazes na forma da Lei;

II - Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 14 - Sempre que a infração for cometida por qual quer dos agentes citados no artigo anterior, a penalidade recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco;

III - Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## Capítulo III

## DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 15 - Verificando-se infração à lei ou regulamento municipal, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida contra o infrator, Notificação Preliminar, fixando-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º - O prazo para regularização da situação não deverá exceder a 30 (trinta) dias e será fixado pelo agente fiscal no ato da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 16 - A notificação será feita em formulário destacável do talonário aprovado pela Prefeitura. No talonário ficará a cópia a carbono da notificação com o ciente do notificado.

§ 1º - No caso do infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei, ou ainda, de se recusar a explicar que tomou ciência da notificação, o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a ausência da assinatura do infrator.

§ 2º - A ausência da assinatura do infrator nos casos de que trata o parágrafo anterior, não invalida a notificação, não desobrigando também, o infrator de cumprir as penalidades impostas através da mesma.

Art. 17 - As notificações, deverão ser lavrado com clareza, sem entrelinhas, emendas, e deverá conter todas informações nele contida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

### Capítulo IV

#### DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 18 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal caracteriza a violação às disposições deste Código e/ou de outras leis, decretos e regulamentos relacionados às Posturas Municipais.

Art. 19 - Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação às normas prescritas neste Código.

§ 1º - São autoridades para lavrar e confirmar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários de Prefeitura Municipal a quem tenha sido delegada essa atribuição.

Art. 20 - Nos casos em que se constate perigo ou prejuízo iminentes para a comunidade, será lavrado o auto de infração, independente de notificação preliminar.

Art. 21 - O auto de infração, deverá ser lavrado com clareza, sem entrelinha, emendas, e deverá conter todas informações nele contido.

Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não determinarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para caracterizar a infração e identificar o infrator.

Art. 22 - No caso do infrator se recusar a assinar o auto de infração, será tal recusa averbada ao mesmo pela autoridade que o lavrar.

Parágrafo Único - A assinatura do infrator não constitui em formalidade essencial à validade do auto: sua existência não implica em confissão, assim como a recusa não agrava a pena.

Art. 23 - No caso previsto no artigo anterior, a segunda via do auto de infração será remetida ao infrator através dos Correios, sob registro, com Aviso de Recepção (AR).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## Capítulo V

## DA DEFESA

Art. 24 - O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa a contar da data de recebimento da 2ª via de infração, que será feita por meio de requerimento a autoridade competente.

§ 1º - Não caberá defesa contra a notificação preliminar.

Art. 25 - Enquanto não estiver caracterizada a omissão do infrator ou enquanto o pedido de defesa não for julgado pela autoridade competente, não poderá o agente fiscal lavrar novo auto de infração contra o infrator.

Art. 26 - Julgada a defesa, o infrator deverá ser comunicado pela autoridade competente, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27 - Sendo o pedido julgado improcedente será impulvida a multa ao infrator, sendo este intimado a recolhê-la aos cofres públicos.

## TÍTULO II

## DA HIGIENE PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

## Capítulo I

## DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 28 - É de competência da Prefeitura Municipal, zelar pela higiene pública em todo o Município, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população e observando as normas estabelecidas pelo Estado e a União.

Art. 29 - A fiscalização sanitária abrangerá especialmen  
te:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

I - A higiene e limpeza das vias, logradouros e equipamentos de uso público;

II - A higiene das habitações particulares e coletivas;

III - A higiene da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabrique ou venda bebidas e produtos alimentícios em geral;

IV - A situação sanitária de estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários, matadouros e estabelecimentos congêneres;

V - O controle da água e do sistema de eliminação de dejetos;

VI - O controle da poluição ambiental;

VII - A higiene de piscinas públicas;

VIII - A limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas.

Art. 30 - A cada inspeção em que for verificada alguma irregularidade, o funcionário competente deverá apresentar um relatório detalhado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará as providências cabíveis ao caso quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

---

**Capítulo II****DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 31 - A Prefeitura Municipal deverá articular-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

com os órgãos competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir ações e atividades que prejudiquem o meio ambiente no Município.

§ 1º - Inclui-se no conceito de meio-ambiente, a água su perficial ou subterrânea, o solo, a atmosfera, a fauna, a flora e a paisa gem.

Art. 32 - O Município poderá celebrar convênio com ór gãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou ativida des que objetivem o controle da poluição do meio-ambiente e dos planos es tabelecidos para sua proteção.

Parágrafo Único - As autoridades incumbidas da fiscaliza ção ou inspeção para fins de controle de poluição ambiental terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, a gropecuárias ou outras particulares ou públicas capazes de causar danos ao meio-ambiente.

Art. 33 - É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água, e ar), causa da por substâncias de qualquer natureza ou em qualquer estado físico, que direta ou indiretamente:

I - Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, a segurança e ao bem-estar público.

II - Prejudique a fauna e a flora;

III - Dissemine resíduos como óleo, graxa ou li xo;

IV - Prejudique a utilização dos recursos natu rais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativos e ou tras finalidades úteis a comunidade.

Art. 34 - A Prefeitura deverá desenvolver ações no senti do de;

I - Controlar novas fontes de poluição ambien tal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

II - Controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características e situação (modificação) do solo, das águas e do ar.

Art. 35 - A Prefeitura, através do seu órgão competente, deverá ser consultada sobre a possibilidade de poluição ambiental causada pela instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação ou adaptação de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços ou da decorrente instalação ou ampliação de atividades.

Parágrafo Único - O proprietário de edificações destinada a instalação de atividades consideradas fontes de poluição, de acordo com a Lei Estadual nº 3.582 de 03 de novembro de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 2.299 de 09 de junho de 1985, deverá submeter o projeto para exame prévio à aprovação municipal a Secretaria Estadual de Assuntos do Meio Ambiente-SEAMA.

Art. 36 - É expressamente proibido a instalação dentro do perímetro urbano, de indústria que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 37 - Na infração de dispositivos deste capítulo, além de outras penalidades, observada a Legislação Federal e Estadual à respeito, serão aplicadas as seguintes penalidades;

I - Interdição das atividades, observada a Legislação Federal e Estadual à respeito;

II - Restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

**Capítulo III****DA CONSERVAÇÃO DAS ÁRVORES, ÁREAS VERDES E PASTAGENS**

Art. 38 - A Prefeitura deverá colaborar com o Estado e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

União no sentido de evitar a devastação das áreas de vegetação e estimular o reflorestamento preferencialmente com espécies vegetais nativas.

Art. 39 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 40 - Nas árvores dos Logradouros Públicos não será permitido a colocação de cartazes e anúncios, nem fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 41 - No sentido de se evitar a prorrogação de incêndios, observa-se-ão, nas queimadas, medidas preventivas, tais como:

I - Preparar aceiros, de, no mínimo 7m (sete metros) de largura, (Código Florestal);

II - Mandar aviso aos proprietários de terras limítrofes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, fixando o dia, o horário e o local onde o fogo será lançado.

Art. 42 - É expressamente proibido atear fogo em mates, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo Único - Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 43 - Serão consideradas de utilidade pública, áreas com vegetação natural (matas) que possuam reconhecido valor em termos de preservação e/ou equilíbrio ecológico, mesmo que em propriedade particular, devendo a Prefeitura, neste caso, criar áreas de proteção ambiental.

**Capítulo IV****DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS**

Art. 44 - O serviço de limpeza das ruas, praças e logra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

douros públicos, deverá ser executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 45 - Os moradores devem colaborar com a administração municipal, executando a limpeza no passeio e sarjeta fronteiriços às suas residências.

Parágrafo Único - É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstâncias, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 46 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os.

Art. 47 - Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para a via pública, assim como despejar papéis, anúncios ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos.

Art. 48 - Para preservar, da maneira geral, a higiene pública, fica determinadamente proibido:

I - O escoamento de água servida das residências para a rua;

II - Conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam prejudicar o asseio das vias públicas;

III - Aterrar as vias públicas e/ou terrenos alagados ou não, com lixo, materiais nocivos a saúde;

IV - Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer material em quantidade capaz de incomodar a vizinhança.

Art. 49 - Para impedir a queda de detritos ou de materiais sobre as vias públicas, os veículos utilizados em transporte deverão ser dotados de elementos necessários à proteção e contenção da respectiva carga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 50 - É proibido riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever letreiros em paredes e muros de prédios públicos ou particulares, salvo quando autorizado por lei.

Art. 51 - É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, rios e córregos, bem como reduzir sua vazão.

Art. 52 - É proibido levar e reparar veículos e equipamentos em córregos, rios e vias públicas, ressalvada a simples limpeza.

### Capítulo V

#### DA HIGIENE DAS HABILITAÇÕES E TERRENOS

Art. 53 - Os proprietários e inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, prédios, pátios e terrenos, que deverão ser mantidos livres de mato, lixo e águas estagnadas.

§ 1º - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos de proliferação de insetos, ficando obrigados a assumir a execução de medidas que forem determinadas para sua extinção.

Art. 54 - A coleta de lixo urbano será executada pela Prefeitura Municipal, através do setor competente, ou por concessão.

§ 1º - O lixo das habitações deverá ser depositado em recipientes fechados para que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública.

§ 2º - A remoção dos resíduos de fábricas e oficinas, dos restos de materiais de construção, dos entulhos provenientes de demolições, das matérias extrementícias e restos de forragem de cachoeiras e estâbulos, as palhas e outros resíduos de casas comerciais, bem como terra, e galhos dos jardins e quintais particulares, será de responsabilidade dos proprietários ou inquilinos.

§ 3º - Caso o proprietário não atenda as exigências do parágrafo anterior a Prefeitura poderá executar, mediante indenização das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

despesas, acrescidas de ataxa de 40% (quarenta por cento) de administração, além de multa de até 10 U.R.

§ 4º - Os resíduos sólidos provenientes de indústrias ou hospitais deverão ser removidos, com disposições finais ou local apropriado, atendendo os critérios técnicos de aterro sanitário ou outros métodos de disposição final ou eliminação recomendados pelo órgão estadual do meio ambiente.

Art. 55 - A Prefeitura poderá executar, mediante indenização das despesas, acrescidas de 10% (dez por cento) por serviços de administração, trabalhos de construção de calçadas, drenagem ou aterros, em propriedades particulares cujos responsáveis se omitirem em fazê-los; poderá, ainda, declarar insalubre toda construção ou habitação que não atenda às exigências necessárias no tocante à higiene, ordenando sua interdição ou demolição.

Art. 56 - Os reservatórios de água deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II - Facilitar de sua inspeção por parte de fiscalização sanitária;

III - Tampa removível.

Art. 57 - As pocilgas, chiqueiros, currais e galinheiro deverão ser localizado obrigatoriamente fora do perímetro urbano.

Art. 58 - As pocilgas, chiqueiros, currais e galinheiros, deverão ser instalados de maneira a não permitir a estagnação de líquidos e o acúmulo de resíduos e dejetos.

~~Parágrafo Único - As águas residuais deverão ser canalizadas para fossas sépticas, exclusivas, vedada sua condução até as fossas ou valas por canalização a céu aberto.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 59. - Fossas e depósitos de lixo, deverão ser localizadas e jzante das fontes de abastecimento de água e a uma distância nunca inferior a 20m (vinte metros) das habitações.

Art. 60. - Fica expressamente proibido o desvio de qualquer curso d'água do seu leito natural, salvo para atender obras de amplo benefício social e constantes dos planos municipais de obras.

Art. 61. - A utilização de biocida na agricultura poderá ser proibida se os níveis de contaminação atingirem os limites máximos estabelecidos para os recursos hídricos do Município.

### Capítulo VI

#### DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 62. - A Prefeitura Municipal fiscalizará, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, para a ingestão pelo homem.

Art. 63. - Não será permitido a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos a saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º - A inutilização dos gêneros não isentará a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e cumprimento das demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará, de acordo com as circunstâncias atenuantes do fato, a interdição ou cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 64. - Toda água que seja utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, deverá ser comprovadamente pura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 65 - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser feito com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 66 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ainda observar o seguinte:

I - Cuidarem para que os produtos que vendem não estejam deteriorados nem contaminados e para que os mesmos sejam apresentados em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas se for o caso;

II - Terem carrinhos ou bancas removíveis de acordo com critérios impostos pela Prefeitura;

III - Os produtos expostos à venda que forem desprovidos de embalagens serão conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas de insetos;

IV - Manterem rigorosamente asseados.

§ 1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas previamente descascadas, cortadas ou em fatias.

§ 2º - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar ou fazer ponto em locais propensos à contaminação dos produtos expostos ou em pontos vedados pela Saúde Pública.

Art. 67 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros recipientes fechados de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## Capítulo VII

## DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 68 - A Prefeitura Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a higiene nas formas de exposição dos alimentos à venda e dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados no município.

Art. 69 - Os estabelecimentos destinados ao funcionamento de açougues, peixarias, padarias, bares e restaurantes deverão possuir paredes até à altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e pisos de material impermeável, lavável, liso e resistente.

Art. 70 - Os hotéis, restaurantes, bares, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - A lavagem das louças e talheres deverá ser feita com água corrente;

II - Os guardanapos deverão ser descartáveis ou usados apenas uma vez;

III - Os açucareiros, paliteiros e saleiros assim como os vasilhames para outros condimentos deverão ser do tipo que permita a sua utilização sem a necessidade de se retirar a tampa.

IV - As louças e talheres deverão ser guardadas em armários com portas ventiladas, não podendo ficar expostos e impurezas e insetos;

V - As mesas e balcões deverão possuir superfície impermeável;

VI - As cozinhas e copas terão paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos de material impermeável, lavável, liso e resistente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

VII - Os utensílios de cozinha, os copos, louças, talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso, podendo ser apreendido e inutilizado, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

VIII - Haverão sanitários independentes para ambos os sexos.

Art. 71 - Os açougues e peixarias deverão atender às seguintes exigências específicas para sua instalação e funcionamento.

I - Serem dotados de torneiras e pias apropriadas;

II - Terem balcões com tampo de material impermeável e lavável;

III - Terem frigoríficos e refrigeradores com capacidade proporcional às suas necessidades.

Art. 72 - Nos açougues só serão vendidas carnes provenientes de matadouros devidamente licenciados e regularmente inspecionados.

Art. 73 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, é obrigatório existir:

I - Lavanderia com água quente com instalações completas de desinfecção;

II - Locais apropriados para roupas servidas;

III - Esterilização de roupas, talheres e utensílios diversos;

IV - Frequentes serviços de lavagens e limpeza diária de corredores, salas, pisos, paredes e dependências em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

V - Desinfecção de quartos após a saída de doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

VI - Desinfecção de colchões, travesseiros e cobertores;

VII - Dependências individuais ou enfermarias exclusivas para isolamento de doentes, ou suspeitos de serem portadores de doenças infecto-contagiosas.

### Capítulo VIII

#### DAS PISCINAS

Art. 74 - As piscinas deverão ter suas dependências em permanente estado de limpeza, segundo os mais rigorosos preceitos de higiene.

§ 1º - O equipamento da piscina deverá propiciar perfeita e uniforme recirculação, filtração e esterelização de água.

§ 2º - Os filtros de pressão e ralos distribuídos no fundo da piscina devem ser objeto de observação permanente.

§ 3º - Deverá ser assegurado funcionamento normal dos acessórios tais como clorador e aspirador para limpeza do fundo da piscina.

§ 4º - A limpeza da água deverá ser feita de tal forma que a uma profundidade de 3,00 (três metros) se obtenha transparência do fundo da piscina.

§ 5º - A esterelização da água das piscinas deverá ser feita por meio de cloro, seus compostos e similares.

§ 6º - Todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP- 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 7º - No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessário a passagem do banhista por um lavapês, situado de modo a reduzir ao mínimo, o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lavapês.

Art. 75 - Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 76 - Quando a piscina estiver em uso, é obrigatório:

I - Assistência permanente de um banhista, responsável pela ordem, disciplina e pelos casos de emergência;

II - Interdição da entrada a qualquer peessoa portadora de moléstia contagiosa, infecções visíveis da pele, doenças de nariz, garganta, ouvido e de outros males indicados por autoridade sanitária competente;

III - Remoção ao menos uma vez por dia, de detriritos submersos, espuma e materiais que flutuem na piscina;

IV - Fazer o registro diário das principais operações de tratamento e controle de água usada na piscina;

V - Fazer trimestralmente a análise da água, apresentando à Prefeitura Municipal atestado da autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único - Nenhuma piscina será usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

## TÍTULO III



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

### Capítulo I

#### DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICOS.

Art. 77 - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, estabelecendo medidas preventivas e corretivas no sentido de garantir a ordem e a segurança pública.

Art. 78 - A Prefeitura Municipal poderá negar ou cassar licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de diversão e similares, que forem prejudiciais ao sossego e segurança pública e aos bons costumes.

Art. 79 - Os proprietários de estabelecimentos onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, assumirão a responsabilidade pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarras e barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, após às 22:00hs, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 80 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com os mesmos em mau estado de funcionamento.

II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou qualquer outros aparelhos, após às 22:00hs.

III - As propaganda realizadas com auto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, após às 22:00hs;

IV - Os produzidos por armas de fogo:

V - Os de morteiros, bombas ou demais fogos ruidosos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

VI - Música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais;

VII - Os apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22:00hs.

Parágrafo Único - Excetua-se das proibições deste artigo:

I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência (ambulância), Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - Os apitos das rondas e guardas policiais.

**Capítulo II****DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

Art. 81 - Divertimento público, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 82 - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia autorização ou licenciamento da parte da Prefeitura.

Art. 83 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I - As salas de entrada e as de espetáculo, bem como as demais dependências serão mantidas higienicamente limpas;

II - As portas e corredores para o exterior serão amplos e livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

III - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", à distância e luminosa ou iluminada de forma suave quando se apagarem as luzes de sala;

IV - Os aparelhos destinados à renovação do ar, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento;

V - Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;

VI - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar-se incêndio, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo e a sua colocação em locais visíveis e de fácil acesso;

VII - Durante o espetáculo, as portas deverão conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas ou reposteiros;

VIII - Deverão ser periodicamente pulverizados com inseticidas de uso aprovado;

IX - O mobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de conservação;

X - Possuir bebedouro de água filtrada.

Parágrafo Único - É proibido aos espectadores fumar no local das apresentações.

Art. 84 - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deverá ocorrer entre a saída dos espectadores de uma sessão e a entrada dos da sessão seguinte, um intervalo suficiente para o efeito de renovação de ar.

Art. 85 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos serão reservados dois lugares, destinados à autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 86 - Os programas anunciados deverão ser integralmente, devendo, também, iniciar-se no horário previsto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Em caso de atraso exagerado no horário ou deturpação, suspensão ou cancelamento do espetáculo, o empresário devolverá aos espectadores a quantia referente ao preço integral da entrada.

Art. 87 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos a preços superiores ao anunciado e em número excedente à dotação do teatro, circo ou sala de espetáculos.

Art. 88 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos num raio de 100,00m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, maternidade e escolas.

Art. 89 - Para funcionamento de casas destinadas a atividades teatrais, além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser observadas as seguintes:

I - A parte destinada ao público deverá ser inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não devendo existir, entre as duas, mais que indispensáveis comunicações de serviço.

II - A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil ou direto acesso às vias públicas.

Art. 90 - Para funcionamento de cinemas serão, ainda, observadas as seguintes disposições:

I - Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídas de material incombustível;

II - No interior das cabines não deverá existir maior número de películas do que o necessário às sessões de cada dia.

Art. 91 - Salvo em caso de projetos particulares e especiais, que permitam o funcionamento de mais de uma sala de espetáculos/projeção ou um mesmo prédio, os cinemas e teatros que não funcionarem em pavimentos térreos obedecerão às seguintes exigências:

I - Em caso de prédios com pavimentos ocupados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

por residências ou escritórios terão entrada e saída independentemente en  
tre si e das do restante do prédio.

II - A utilização de galerias de uso coletivo para entrada/saída, sõ será permitida no caso de serem os pavimentos infe  
riores ocupados por estabelecimentos comerciais (lojas, boutiques e bares).

Art. 92 - A armação de circos ou parques de diversões sõ poderão ser permitida em locais previamente determinados e a juízo da Pre  
feitura.

§ 1º - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, e havendo interesse, a licença po  
derã ser sucessivamente renovada, sempre pelo mesmo período.

§ 2º - Ao conceder ou renovar a autorização, a Prefeitu  
ra poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança nos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - Mesmo autorizados, os circos e parques de diver  
sões sõ poderão ser abertos ao público depois de devidamente vistoriados pelas autoridades municipais, em todas as suas instalações.

Art. 93 - Para permitir a armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar convenien  
te, um depósito de 10,0 U.R. como garantia de despesas com a eventual limpe  
za e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso con  
trário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 94 - Na localização de estabelecimentos de diver  
sões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

### Capítulo III

#### DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 95 - São proibidos algazarras no interior e exte  
rior de igrejas, templos e casas de culto, que perturbem a ordem dos traba  
lhos ali desenvolvidos.

Art. 96 - Nas igrejas, templos e casas de culto, os lo  
cais franqueados ao público, deverão ser conservados limpos, iluminados e  
arejados.

### Capítulo IV

#### DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 97 - O trânsito, segundo as leis vigentes, é livre  
e sua regulamentação visa manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos  
transeuntes e da população em geral.

Art. 98 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer  
meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios,  
estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras  
livres autorizadas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de se in  
terromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível  
de dia e luminosa à noite.

Art. 99 - Compreende-se na proibição do artigo anterior  
o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públi  
cas em geral.

~~§ 1º -~~ Em caso de se tratar de material cuja descarga no  
interior do próprio prédio se mostre impraticável, será tolerada a descar  
ga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por um  
período máximo de 2h (duas) horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelo material depositado na via pública, deverão colocar sinais de advertência aos veículos, a uma distância conveniente.

Art. 100 - Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa na via pública. Na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno, só poderá ser utilizada a metade da largura do passeio, utilizando-se a masseira, mediante licença.

Art. 101 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

I - Conduzir veículos e animais e velocidade excessiva;

II - Conduzir animais bravios, sem as devidas precauções;

III - Atirar às vias ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Parágrafo Único - A Prefeitura indicará as vias em que será permitido a condução de boiadas, tropas e similares.

Art. 102 - Não será permitido a entrada de tropas ou rebanhos na cidade.

Art. 103 - É expressamente proibido danificar ou retirar quaisquer sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 104 - Assiste à Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 105 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por meios tais como:

I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

II - Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III - Patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV - Conduzir ou conservar animais sobre os passeios e jardins;

V - Colocar vasos de plantas ou assemelhados nos peitoris das janelas de prédio com mais de um pavimento, construído no alinhamento dos logradouros.

VI - Colocar varais de roupas nas fachadas de prédios e edifícios.

### Capítulo V

#### DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 106 - É proibido a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.

§ 1º - Os animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§ 2º - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, mediante pagamento da multa e das respectivas taxas devidas includive manutenção.

§ 3º - Não sendo retirado o animal dentro desse prazo, deverá a Prefeitura, proceder a sua venda em hasta pública, procedida da necessária publicação do Edital de leilão.

§ 4º - Os cães e gatos não retirados no prazo do § 2º, se não doados a qualquer interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 107 - Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra raiva, na época determinada pela Prefeitura ou pelas autoridades sanitárias estaduais ou federais.

Art. 108 - É expressamente proibido:

I - Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II - Criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas, etc.) em porões e no interior das habitações;

Art. 109 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e exhibições de cobras e quaisquer outros animais perigosos sem as necessárias precauções que garantam a segurança dos espectadores.

Art. 110 - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar animais ou praticar atos de crueldade que caracterize violência e sofrimento para os mesmos.

### Capítulo VI

#### DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 111 - Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I - Serem aprovados pela Prefeitura quanto à localização;

II - Não perturbarem o trânsito público;

III - Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento de águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos por acaso verificados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

IV - Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável, as despesas com a remoção e dando ao material removido o destino que entender.

Art. 112 - O ajardinamento e a arborização de praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A seus juízo, poderá a Prefeitura, autorizar a pessoas ou entidades promover/efetivar a arborização de vias.

§ 2º - Nos logradouros abertos por particulares, devidamente licenciados pela Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 113 - Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio e de polícia e as balanças para pesagem de veículos poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 114 - As colunas ou suportes de anúncios, ou depósitos para lixo, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença da Prefeitura Municipal.

Art. 115 - As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I - Terem sua localização aprovada pela Prefeitura,

II - Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção ou dentro da padronização, caso este exista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

III - Não perturbarem o trânsito público;

IV - Serem de fácil remoção.

Art. 116 - Os estabelecimentos comerciais destinados a bares e lanchonetes, poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do prédio, desde que fique livre uma faixa do passeio que permita a passagem segura do pedestre.

Art. 117 - Os relógios, estátuas, fontes e qualquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico, cívico ou a sua representatividade junto à comunidade, à juízo da Prefeitura.

Parágrafo Único - Dependerá também de aprovação, o local escolhido para fixação do monumento.

### Capítulo VII

#### DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 118 - No interesse público, a Prefeitura Municipal fiscalizará, em colaboração com as autoridades federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 119 - São considerados inflamáveis:

I - O fósforo e os materiais fosforados;

II - A gasolina e demais derivados do petróleo;

III - Os éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;

IV - Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

V - Toda e qualquer outra substância, cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 120 - Consideram-se explosivos:

- I - Os fogos de artifícios;
- II - A nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III - A pólvora e o algodão-pólvora;
- IV - Espoletas e estopins;
- V - Os fulminatos, cloratos, forminatos e congêneres;
- VI - Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 121 - É absolutamente proibido:

- I - Fabricar explosivos sem licenças especial e em local não determinado pela Prefeitura Municipal;
- II - Manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1º - Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter convenientemente depositada, uma quantidade de explosivos cor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

respondente a 30 (trinta) dias, desde que o depósito esteja localizado a uma distância mínima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) da habilitação mais próxima e a 150,00m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas. Caso as distâncias a que se refere este parágrafo, sejam superiores a 500,00m (quinhentos metros), é permitido que se deposite maior quantidade de explosivos.

§ 3º - A instalação dos depósitos de que trata o parágrafo anterior, dependerá da prévia autorização dos órgãos federais competentes.

Art. 122 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1º - Não poderão ser transportados, simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 123 - É expressamente proibido:

I - Queimar fogos de artifício, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas com abertura para os mesmos logradouros;

II - Soltar balões em toda a extensão do Município;

III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - As proibições de que tratam os itens I e III, poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura Municipal, em dias festivos público ou festividades religiosas de caráter tradicional desde que tomadas as devidas precauções.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 124 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º - A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

§ 3º - O responsável pela infração de qualquer artigo deste Capítulo, responderá civil ou criminal a infração envolvida.

**Capítulo VIII****DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,  
OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO**

Art. 125 - Dependerá de licença da Prefeitura Municipal, a exploração de pedreiras, olarias e depósitos de areia e de saibro, observado o previsto neste Código.

Art. 126 - A licença será processada mediante apresentação de requerimentos pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruída de acordo com este artigo.

§ 1º - Dos requerimentos deverão constar as seguintes indicações:

a) - nome e endereço do proprietário do terreno;

b) - nome e endereço do explorador, se este não for o proprietário;

c) - localização precisa da entrada do terreno;

d) - declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo a ser empregado, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIJUBA - ESPÍRITO SANTO.....

Entidade

Exercício de 19 91.....

Adendo III a Portaria SOF nº 16 de 20/08/78

Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

ORGAO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                      | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|---------|------------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                 |               |               | 19.000.000,00       |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                |               |               | 19.000.000,00       |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                            |               | 16.000.000,00 |                     |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                      | 5.000.000,00  |               |                     |
| 3.1.1.3 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS            | 11.000.000,00 |               |                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO                |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.1.3.1 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS   |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS         |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           |               |               | 2.500.000,00        |
| 3.2.5.6 | BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL   |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.2.8.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP          |               | 1.500.000,00  |                     |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                |               |               | 2.500.000,00        |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                      |               |               | 2.500.000,00        |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |               | 2.500.000,00  |                     |
| TOTAL   |                                    |               |               | 24.000.000,00       |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Entidade

Exercício de 19 91.....

Adendo III a Portaria 001 nº 16 de 20/06/70

Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

ORGAO 02 ASSESSORIA TÉCNICA

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                      | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                 |               |              | <u>4.000.000,00</u> |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                |               |              | <u>4.000.000,00</u> |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                            |               | 1.500.000,00 |                     |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                      | 1.500.000,00  |              |                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO                |               | 1.000.000,00 |                     |
| 3.1.3.1 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS   |               | 1.000.000,00 |                     |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS         |               | 500.000,00   |                     |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                |               |              | <u>4.000.000,00</u> |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                      |               |              | <u>4.000.000,00</u> |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |               | 4.000.000,00 |                     |
| TOTAL   |                                    |               |              | <u>8.000.000,00</u> |

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA..... ESPÍRITO SANTO.....  
Entidade

Exercício de 19 91.....

Atenda III a Portaria 200- nº 16 de 20/06/70  
Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

ORGAO 01 GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                          | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|---------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                     |               |               | 11.700.000,00       |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                    |               |               | 11.700.000,00       |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                                |               | 6.000.000,00  |                     |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                          | 6.000.000,00  |               |                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO                    |               | 2.500.000,00  |                     |
| 3.1.3.1 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS       |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS             |               | 2.200.000,00  |                     |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               |               |               | 300.000,00          |
| 3.2.3.0 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS |               |               | 300.000,00          |
| 3.2.3.1 | SUBVENÇÃO A SOMEK / CUSM               |               | 300.000,00    |                     |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                    |               |               | 20.000.000,00       |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                          |               |               | 20.000.000,00       |
| 4.1.1.0 | OBRAS E INSTALAÇÕES                    |               | 15.000.000,00 |                     |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE     |               | 5.000.000,00  |                     |
| 4.2.0.0 | INVERSOES FINANCEIRAS                  |               |               | 10.000.000,00       |
| 4.2.1.0 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                   |               | 10.000.000,00 |                     |
| TOTAL   |                                        |               |               | 42.000.000,00       |

.....PREFEITURA MUNICIPAL..... ESPÍRITOS SANTO.....  
Entidade

Exercício de 19 ..21.....

Adendo III a Portaria SOF nº 15 de 20/06/78  
Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

ÓRGÃO DO CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                      | Desdobramento | Elemento     | Categoria Econômica |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |               | 3.200.000,00 |                     |
| 4.2.0.0 | INVERSOES FINANCEIRAS              |               |              | 300.000,00          |
| 4.2.1.0 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS               |               | 300.000,00   |                     |
|         |                                    |               | TOTAL        | 30.000.000,00       |

  
Geraldo Gomes do Carvalho  
Prefeito Municipal

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO.....

Entidade

Exercício de 19 91

Anexo III a Portaria 567 nº 16 de 20/06/78

Lol nº 4320/04 - Anexo 2 - Uniqueda

CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                      | Descrição | Elemento      | Categoria Econômica |
|---------|------------------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| 4.0.0.0 | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>         |           |               | 144.400.000,00      |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                      |           |               | 144.400.000,00      |
| 4.1.1.0 | OBRAS E INSTALAÇÕES                |           | 69.700.000,00 |                     |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |           | 74.700.000,00 |                     |
| 4.2.0.0 | INVERSOES FINANCEIRAS              |           |               | 16.300.000,00       |
| 4.2.1.0 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS               |           | 16.300.000,00 |                     |
| 4.3.0.0 | <u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>   |           |               | 1.000.000,00        |
| 4.3.1.1 | AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL  |           | 1.000.000,00  |                     |
| TOTAL   |                                    |           |               | 330.000.000,00      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Entidade

Exercício de 19 91

Adendo III a Portaria SDF nº 16 de 20/06/78

Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

ÓRGÃO 00 CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Descrição                         | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|---------|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                |               |               | 20.500.000,00       |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO               |               |               | 20.500.000,00       |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                           |               | 17.500.000,00 |                     |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                     | 17.000.000,00 |               |                     |
| 3.1.1.3 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS PATRONAIS | 500.000,00    |               |                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO               |               | 800.000,00    |                     |
| 3.1.3.1 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS  |               | 400.000,00    |                     |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS        |               | 400.000,00    |                     |
| 3.1.9.2 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |               | 1.400.000,00  |                     |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL               |               |               | 9.200.000,00        |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                     |               |               | 9.200.000,00        |
| 4.1.1.0 | OBRAS E INSTALAÇÕES               |               | 6.000.000,00  |                     |
| TOTAL   |                                   |               |               |                     |

Geraldo Gomes de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Entidade

Exercício de 19 91

Anexo III a Portaria nº 16 de 20/06/91

Lei nº 4320/64 - Anexo 2 - Despesa

CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                          | Desdobramento | Elemento      | Categoria Econômica |
|---------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | <u>DESPESAS CORRENTES</u>              |               |               | 162.960.000,00      |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                    |               |               | 162.960.000,00      |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                                |               | 87.200.000,00 |                     |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                          | 71.500.000,00 |               |                     |
| 3.1.1.3 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS                | 15.700.000,00 |               |                     |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO                    |               | 34.300.000,00 |                     |
| 3.1.3.1 | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS       |               | 10.900.000,00 |                     |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS             |               | 25.160.000,00 |                     |
| 3.1.9.2 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES      |               | 5.400.000,00  |                     |
| 3.2.0.0 | <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>        |               |               | 5.340.000,00        |
| 3.2.1.2 | SUBVENÇÃO AO SAAE/EMATER               |               | 2.240.000,00  |                     |
| 3.2.3.0 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS |               | 300.000,00    |                     |
| 3.2.5.0 | TRANSFERÊNCIA A PESSOAS                |               |               |                     |
| 3.2.5.4 | APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES          |               | 300.000,00    |                     |
| 3.2.5.6 | BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL       |               | 1.000.000,00  |                     |
| 3.2.8.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP              |               | 1.500.000,00  |                     |
| TOTAL   |                                        |               |               | 168.300.000,00      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO  
Entidade

Exercício de 19 91.....

Anexo 2 - receita - Lei nº 4320/64 (Atualizada  
pela Portaria 120 de 11/06/04)

RESUMO GERAL DA RECEITA

| Código     | Especificação                                   | Desdobramento | Fonte                | Categoria Econômica   |
|------------|-------------------------------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|
| 1900.00.00 | <u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>                |               | <u>4.000.000,00</u>  |                       |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA                          | 1.000.000,00  |                      |                       |
| 1920.00.00 | RESTITUIÇÃO E IDENIZAÇÃO                        | 1.000.000,00  |                      |                       |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA                         | 1.000.000,00  |                      |                       |
| 1990.00.00 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                        | 1.000.000,00  |                      |                       |
| 2000.00.00 | <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>                      |               |                      | <u>64.000.000,00</u>  |
| 2100.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS                               |               | 15.000.000,00        |                       |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                        | 15.000.000,00 |                      |                       |
| 2400.00.00 | <u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>                |               | <u>49.000.000,00</u> |                       |
| 2421.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO                |               | 12.000.000,00        |                       |
| 2421.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO                  | 12.000.000,00 |                      |                       |
| 2422.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO                        |               | 35.000.000,00        |                       |
| 2422.09.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO                 | 35.000.000,00 |                      |                       |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                      |               | 2.000.000,00         |                       |
| 2510.00.00 | IDENIZAÇÃO P/ EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS | 2.000.000,00  |                      |                       |
|            |                                                 |               | <b>TOTAL</b>         | <b>330.000.000,00</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Entidade

Exercício de 19 91

Anexo 2 - recolta - Lei nº 4320/64 (Atualizada pela Portaria 124 de 11/05/92)

RESUMO GERAL DA RECEITA

| Código     | Especificação                                                 | Desdobramento  | Fonte          | Categoria Econômica |
|------------|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL                                           |                | 5.000.000,00   |                     |
| 1310.00.00 | RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS                               | 1.000.000,00   |                |                     |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS                               | 4.000.000,00   |                |                     |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                      |                | 241.000.000,00 |                     |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO:                             |                |                |                     |
| 1721.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM      | 100.000.000,00 |                |                     |
| 1721.01.04 | TRANSFERÊNCIA IMPOSTO SOBRE RENDA RETIDO NA FONTE             | 2.000.000,00   |                |                     |
| 1721.01.05 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR | 2.000.000,00   |                |                     |
| 1721.01.06 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSPORTE - IST                  | 1.000.000,00   |                |                     |
| 1721.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                                | 5.000.000,00   |                |                     |
| 1722.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO                             |                |                |                     |
| 1722.01.01 | IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS        | 10.000.000,00  |                |                     |
| 1722.01.03 | COTA-PARTE DO IPI                                             | 15.000.000,00  |                |                     |
| 1722.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO                               | 6.000.000,00   |                |                     |
|            |                                                               |                | TOTAL          | - X -               |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO.....  
Entidade

Exercício de 19 91.....

Anexo 2 - Tabela - Lei nº 4320/84 (Atualizada  
pela Portaria 120 de 11/08/02)

RESUMO GERAL DA RECEITA

| Código     | Especificação                                                                             | Desdobramento | Fonte         | Classificação Econômica |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES                                                                        |               |               | 266.000.000,00          |
| 1100.00.00 | RECEITAS TRIBUTÁRIAS                                                                      |               | 16.000.000,00 |                         |
| 1110.00.00 | IMPOSTO                                                                                   | 15.000.000,00 |               |                         |
| 1112.00.00 | IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA                                                        |               |               |                         |
| 1112.02.00 | IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO                                                      | 5.000.000,00  |               |                         |
| 1112.08.00 | IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DI-<br>REITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 3.000.000,00  |               |                         |
| 1113.00.00 | IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO                                                      |               |               |                         |
| 1113.05.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA                                               | 2.000.000,00  |               |                         |
| 1113.07.00 | IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS E<br>GASOSOS                        | 3.000.000,00  |               |                         |
| 1120.00.00 | TAXAS                                                                                     | 3.000.000,00  |               |                         |
| 1121.00.00 | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                        | 500.000,00    |               |                         |
| 1122.00.00 | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                                       | 500.000,00    |               |                         |
| 1130.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                                                  | 2.000.000,00  |               |                         |
|            |                                                                                           | TOTAL         |               |                         |

...PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Entidade

Adendo II a Portaria BOP nº 16, de 20/06/78

Lei nº 4320/64 - Anexo I

# Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 1991

| Receita                            | Cr\$           | Cr\$           | Despesa                       | Cr\$           | Cr\$           |
|------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                 |                |                | Despesas Correntes            |                |                |
| Receita Tributária                 | 16.000.000,00  |                | Despesas de Custeio           | 162.960.000,00 |                |
| Receita Patrimonial                | 5.000.000,00   |                | Transferências Correntes      | 5.340.000,00   | 168.300.000,00 |
| Receita Industrial                 | -              |                | Superávit (se ocorrer)        |                |                |
| Transferências Correntes           | 241.000.000,00 |                | TOTAL                         |                |                |
| Receitas Diversas                  | 4.000.000,00   | 266.000.000,00 |                               |                |                |
| Déficit (se ocorrer)               |                |                | Déficit do Orçamento Corrente |                |                |
| TOTAL                              |                |                | (se for o caso)               |                |                |
| Superávit do Orçamento Corrente    |                |                |                               |                |                |
| (se for o caso)                    |                |                |                               |                |                |
| Receitas de Capital                |                |                | Despesas de Capital           |                |                |
| Operações de Crédito               | -              |                | Investimentos                 | 144.400.000,00 |                |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 15.000.000,00  |                | Inversões Financeiras         | 16.300.000,00  |                |
| Amortização de Empréstimos         | -              |                | Transferências de Capital     | 1.000.000,00   | 161.700.000,00 |
| Concedidos                         | -              |                | Superávit (se ocorrer)        |                |                |
| Transferências de Capital          | 49.000.000,00  |                |                               |                |                |
| Outras Receitas de Capital         | -              | 64.000.000,00  |                               |                |                |
| TOTAL                              | -              | 330.000.000,00 | TOTAL                         | -              | 330.000.000,00 |

GOLDIAS - CORDEIRÓPOLIS-SP

## Resumo

| Ítem                | Cr\$           | Ítem                    | Cr\$           |
|---------------------|----------------|-------------------------|----------------|
| Receitas Correntes  | 266.000.000,00 | Despesas Correntes      | 168.300.000,00 |
| Receitas de Capital | 64.000.000,00  | Despesas de Capital     | 161.700.000,00 |
| Déficit             | -              | Reserva de Contingência | -              |
|                     |                | Superávit               | -              |
| TOTAL               | 330.000.000,00 | TOTAL                   | 330.000.000,00 |

Geraldo Gomes de Carvalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) - prova de propriedade do terreno;
- b) - autorização para exploração passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele explorador;
- c) - planta de situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, mananciais e cursos d'água situados em uma faixa de 100,00m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
- d) - perfis do terreno em três vias.

§ 3º - No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura, os documentos indicados na alínea d do parágrafo anterior.

Art. 127 - Ao conceder a licença, a Prefeitura Municipal poderá fazer as exigências e restrições que julgar convenientes.

Parágrafo Único - Será interditada, a qualquer momento, a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarretará perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 128 - Não será permitido a exploração de pedreiras situadas numa distância inferior a 300,00m (trezentos metros), de qualquer habilitação, ou em local que ofereça perigo ao público.

§ 1º - A licença só será concedida se a extinção total ou parcial da pedreira atender também, o interesse público, como por exem plo, para abertura ou alargamento de via pública.

§ 2º - A licença concedida com base no parágrafo anterior será a título precário e revogável em qualquer época, depois de aten

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

dido o interesse público que levou à concessão ou mediante comprovação de estar, e exploração, perturbando a população adjacente.

Art. 129 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

I - Utilização exclusiva de explosivo do tipo e espécie mencionados na respectiva licença;

II - Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;

III - Colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes de uma distância mínima de 100,00m (cem metros);

IV - Adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.

Art. 130 - No caso de se tratar de exploração de pedreira a frio poderão ser dispensadas as exigências anteriores.

Art. 131 - A instalação de olarias nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, deverá obedecer às seguintes prescrições:

I - As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanções nocivas;

II - Quando as escavações ocasionarem a formação de depósitos de água, fica o explorador, obrigado a providenciar o escoamento ou a aterrar as cavidades, à medida que o barro for sendo retirado.

Art. 132 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares, públicas ou evitar a obstrução das galerias de água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 133 - É proibido a extração de areia em todos os cursos d'água do município;

I - À jusante do local em que recebem detritos de esgotos sanitários;

II - Quando ocasionar modificação no leito ou margem dos mesmos;

III - Quando possibilite a formação de poças de água estagnada;

IV - Quando, de algum modo, possa oferecer perigo a pontes, muralhas ou quaisquer obras construídas nas margens ou sobre o leito dos rios.

### Capítulo IX

#### DOS MUROS E CERCAS

Art. 134 - As propriedades ou terrenos urbanos, deverão ser separadas por muros, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as defesas de sua construção, reforma e conservação, na forma do artigo 588 do Código Civil.

Art. 135 - A critério da Prefeitura, os terrenos da área urbana poderão ser cercados.

Art. 136 - A Prefeitura reconstruirá ou consertará os muros ou passeios danificados em função de alterações das guias por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas, que tenha sido efetuada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Competirá também à Prefeitura o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou ruas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 137 - Fica expressamente proibida a colocação de vidros, pregos ou qualquer outro material que coloque em risco a integridade física das pessoas, nos muros e cercas.

### Capítulo X

#### DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 138 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como em lugares de acesso comum depende de licença da Prefeitura, sujeitando o interessado ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, painéis, placas, anúncios e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, aficados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º - Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 139 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 140 - Na parte externa dos cinemas, teatros e casas de diversão será permitida, independentemente de licença e do pagamento de qualquer taxa, a colocação dos programas e cartazes artísticos, desde que se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas, exibidos em montagem apropriada e que se restrijam ao seu prêido, não ocupando e causando transtornos na área do passeio público.

Art. 141 - Não será permitido a colocação de anúncios e cartazes quando;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

I - Pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - De alguma forma prejudiquem o aspecto paisagístico da cidade, seus panoramas naturais e monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - Sejam ofensivos aos costumes ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;

IV - Obstruam, interceptem ou reduzam os vãos das portas e janelas;

V - Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 142 - Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda deverão mencionar:

I - A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;

II - A natureza do material de confecção;

III - As dimensões;

IV - As inscrições e o texto.

Art. 143 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo Único - Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 144 - Os anúncios encontrados sem que estejam em conformidade com as formalidades prescritas neste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até que adequem a tais prescrições, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## Capítulo XI

## DOS PESOS E MEDIDAS

Art. 145 - Os estabelecimentos comerciais e industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medição a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente.

## TÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

## Capítulo I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

## Seção I

DAS INDÚSTRIAS, DO COMÉRCIO E  
ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCALIZADOS

Art. 146 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, especificando com clareza o ramo e o local do comércio.

Art. 147 - Não será concedida licença dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadrem nas proibições constantes do artigo 36 deste Código.

Art. 148 - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecidos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação das autoridades sanitárias competentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 149 - Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destine.

Art. 150 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 151 - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada permissão à Prefeitura Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 152 - A licença de localização poderá ser cassada:

I - Quando se tratar de negócio diferente do licenciado;

II - Como medida preventiva, a bem da higiene, do bem-estar ou do sossego e segurança pública;

III - Por ordem judicial provados os motivos que fundamentarem o ato.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades para as quais não esteja licenciado em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

## Seção II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 153 - O exercício do comércio ambulante ou eventual dependerá sempre de licença especial, que será concedida pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 154 - Os vendedores ambulantes deverão observar rigorosamente, as normas prescritas nos artigos deste Código, bem como as de de mais normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Comércio ambulante é o exercício individualmente sem estabelecimento ou instalação fixas.

§ 2º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano.

Art. 155 - Do pedido de licença deverão constar os se guintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - Nome e endereço do requerente;

II - Cópia xerox de um documento de identidade (carteira de identidade, título de eleitor, certidão de nascimento);

III - Especificações da mercadoria a ser comercializada.

Art. 156 - Da licença concedida deverão constar os se guintes elementos essenciais, além dos outros que forem estabelecidos:

I - Número de inscrição;

II - Endereço do comerciante ou responsável;

III - Denominação, razão social ou nome da pessoa sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante.

§ 1º - O vendedor ambulante receberá da Prefeitura Municipal, um cartão de identificação, com a autorização para o exercício da referida atividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 3º - Em caso de mercadorias restituíveis, a devolução será feita depois de regularizada a situação (concedida a licença) do respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo menos, a multa a que estiver sujeito.

§ 4º - A licença será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Art. 157 - Os locais destinados ao comércio ambulante serão determinados pela Prefeitura Municipal.

### Capítulo II

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

##### Seção I

#### DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

Art. 158 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, obedecerão as prescrições da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

### TÍTULO V

#### DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES

##### Capítulo I

#### DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 158 - Cabe à Prefeitura Municipal a administração do cemitério público e prover sobre a polícia mortuária.

Art. 159 - Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidas à Polícia Mortuária da Prefeitura no que se referir à escrituração e registros dos seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a Polícia Mortuária.

Art. 160 - A construção de cemitérios deverá ser realizada em pontos elevados e, os mesmos serão cercados por muros, com altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 161 - O nível de cemitério, com relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que na ocorrência de eventuais enchentes, as águas não cheguem a alcançar o fundo das sepulturas.

Art. 162 - O cemitério estabelecido por iniciativa privada terá os seguintes requisitos:

I - Domínio da área;

II - Organização legal da instituição ou sociedade.

§ 1º - Em caso de falência ou dissolução da sociedade, o acervo será transferido à Prefeitura, sem ônus, com o mesmo sistema de funcionamento.

§ 2º - Os ossos do cadáver sepultado em carneiro ou jazigo temporário, que na época da exumação, não tendo sido procurado ou não tendo havido interesse dos familiares, serão trasladados para ossários do cemitério municipal.

Art. 163 - Os cemitérios ficarão abertos ao público diariamente, das 07:00hs (sete) às 18:00hs (dezoito) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 164 - A área do cemitério será dividida em quadras, se paradas uma das outras por meio de ruas, passagens, paralelas e perpendiculares.

§ 1º - As áreas interiores das quadras serão divididas em áreas de sepultamento, separadas por corredores de circulação com 0,50m (meio metro), no sentido da largura da área de sepultamento e 0,80m (oitenta centímetros), no sentido de seu comprimento.

§ 2º - As ruas e passagens terão alinhamento e nivelamento aprovados pela Prefeitura, devendo ser providos de guias e sarjetas.

§ 3º - O ajardinamento e arborização no interior do cemitério deverá ser de forma a dar-lhe o melhor aspecto paisagístico possível.

§ 4º - A arborização das alamedas não deve ser cercada, permitindo a circulação do ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno.

Art. 165 - No recinto do cemitério ou com relação a ele, deverão:

- I - Existir capela mortuária;
- II - Ser assegurado absoluto asseio e limpeza;
- III - Ser mantida completa ordem e respeito;
- IV - Ser estabelecido alinhamento e numeração das sepulturas, incluindo a designação dos lugares onde as mesmas devem ser abertas;
- V - Ser mantido registro de sepultura, carneiros e mausoléus;
- VI - Ser exercido rigoroso controle sobre sepultamentos, emumações e transladações, mediante certidões de óbito e outros documentos cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

VII - Manter-se rigorosamente organizados e atualizados registros, livros e fichários relativos a sepultamentos, exumações, transladações e contratos sobre utilização e perpetuidade de sepulturas

### Capítulo II

#### DAS SEPULTURAS

Art. 166 - Chamar-se-á sepultura a cova destinada a depositar o caixão, chamar-se-á depósito funerário ao ossário.

§ 1º - A cova destituída de qualquer obra, denomina-se sepultura rasa,

§ 2º - Contendo obras de contenção das paredes laterais, denomina-se carneiro,

§ 3º - A sepultura rasa é sempre temporária.

§ 4º - O carneiro poderá ser temporário ou perpétuo.

Art. 167 - Chamar-se-á mausoléu ao jazigo que possuir uma parte edificada em sua superfície.

Art. 168 - As sepulturas poderão ser concedidas gratuitamente ou através de remuneração.

Art. 169 - Nas sepulturas gratuitas, serão enterrados os indigentes adultos, pelo prazo de cinco anos e, crianças por três anos.

Art. 170 - As sepulturas remuneradas poderão ser temporárias ou perpétuas, de acordo com a sua localização em áreas especiais.

§ 1º - Não se concederá perpetuidade às sepulturas que, por sua condição ou localização, se caracterizem como temporárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Quando o interessado desejar perpetuidade, deverá proceder a transladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as disposições legais.

Art. 171 - As sepulturas temporárias serão concedidas pelos seguintes prazos:

I - Cinco anos, facultada a prorrogação por igual período, sem direito a novos sepultamentos;

II - Por dez anos, facultada a prorrogação por igual período, com direito ao sepultamento do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, desde que não atingido o último quinquênio da concessão.

Art. 172 - A concessão da perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros do tipo destinado a adultos.

Parágrafo Único - A perpetuidade pertence à família ou famílias ligadas por grau de parentesco com o falecido, até o terceiro grau consanguíneo.

Art. 173 - Para construções funerárias no cemitério, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Requerimento do interessado à Prefeitura, acompanhado do respectivo projeto;

II - Aprovação do projeto pela Prefeitura, considerados os aspectos estéticos, de segurança e de higiene;

III - Expedição de licença pela Prefeitura para a construção, de acordo com o projeto aprovado.

Art. 174 - Na área do cemitério não se preparará pedras e outros materiais destinados à construção de carneiros e mausoléus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## Capítulo III

## DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES

Art. 175 - Nenhuma inumação poderá ser feita menos de 12:00hs (doze) horas após o falecimento, salvo determinação expressa do médico atestante, feita na declaração de ôbito.

Art. 176 - Não será feita inumação sem a apresentação da certidão de ôbito, fornecida pelo cartório de registro civil da jurisdição onde tenha se verificado o falecimento.

Parágrafo Único - Em casos especiais, de extrema necessidade, a inumação poderá ser realizada independentemente de apresentação da certidão de ôbito, quando requisitada permissão à Prefeitura Municipal, por autoridade policial ou judicial, que ficará obrigada a posterior apresentação da prova legal do registro do ôbito.

Art. 177 - As inumações serão feitas diariamente, no horário estabelecido no artigo 163 deste Código.

Parágrafo Único - Em caso de inumação fora do horário normal, será cobrada taxa prevista para essa exceção

Art. 178 - O prazo mínimo para exumação dos ossos dos cadáveres inumados nas sepulturas temporárias é de 5 (cinco) anos.

Art. 179 - Extinto o prazo da sepultura rasa, os ossos serão exumados e depositados no ossuário.

Parágrafo Único - Os ossos existentes no ossuário serão periodicamente incinerados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

CEP 29540 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

## TÍTULO VI

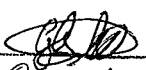
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180 - Cabe ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização para o cumprimento deste Código, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 181 - Os custos de serviços, concessões e laudê  
mios para os cemitérios públicos, serão fixados por Decreto, estabelecendo o preço público,

Art. 182 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogando as disposições em contrário.

Ibitirama, 17 de dezembro de 1990.

  
Geraldo Gomes de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL